



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2018 Edição: 00059

16 de Maio de 2018

Manaus/AM

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

**CONSELHO PLENO**

**ACÓRDÃO:** 001/2018

**PROCESSO:** 05798/13-9

**INTERESSADO (A):** ROCHA & PAIVA LTDA

**RELATOR (A):** CARLOS ONOFRE DE BESSA

**DATA DE JULGAMENTO:** 28/03/2018

**EMENTA:** 1-ICMS. 2-AINF. 3-ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA. ENTRADA DE MERCADORIA PROCEDENTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. 4-MANTIDO NA INTEGRA O VALOR DO AINF, UMA VEZ QUE OS VALORES APURADOS NO TERMO DA LEGISLAÇÃO MAJORAM OS VALORES ORIGINARIAMENTE LANÇADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL A CORREÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219-B DA LCE Nº 19/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LCE Nº 158/2015. 5-RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 088/2016-1ª CÂMARA. 6- AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. 7-DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 002/2018

**PROCESSO:** 01.01.014101.025691/2014-97

**INTERESSADO (A):** CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

**RELATOR (A):** JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

**DATA DE JULGAMENTO:** 25/04/2018

**EMENTA:** 1- ICMS. 2- CRÉDITO INDEVIDO. 3- CRÉDITO DE ICMS SOBRE ENTRADA DE BENS DO ATIVO. 4- DEFEITO NA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO PARA JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA. 5- ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. 6- RETORNO DOS AUTOS À 2ª CAMARA. 7- REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDA E PROVIDA. 7- DECISÃO UNANIME.

**ACÓRDÃO:** 003/2018

**PROCESSO:** 46399/08-2

**INTERESSADO (A):** CIDADE TRANSPORTE LTDA

**RELATOR (A):** AMÉRICO AUGUSTO SOUTO RODRIGUES ESTEVES

**DATA DE JULGAMENTO:** 25/04/2018

**EMENTA:** 1. ICMS - 2. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. - 3. DENÚNCIA DE FALTA DE DESEMBARÇO DE NOTAS FISCAIS - 4. DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO CONTÉM VÍCIO INSANÁVEL RELATIVAMENTE À FALTA DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL DOS AGENTES FISCIAS AUTUANTES SUJEITANDO O AINF À DECRETAÇÃO DE NULIDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A DECISÃO RECORRIDA DEVER SER REFORMADA 5. PEDIDO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6. AINF NULO SEM REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL. 7. DECISÃO POR MAIORIA.

MANAUS, 16 DE MAIO DE 2018.

**ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS